

matrícula

117.251

folha

01

São Paulo, 22 de novembro de 1993

IMÓVEL: O APARTAMENTO Nº 153, localizado no 15º andar do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STATUS MORUMBI, situado à Avenida Doutor -- Guilherme Dumont Villares, nº 2.009, no 13º Subdistrito Buntantã, contendo a área útil de 82,84m², a área comum de 57,02m², perfazendo a área total construída de 139,86m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,15050% do terreno e demais áreas de uso comuns do edifício. (Contribuinte sob nº. 171.199.0013-6, em maior área).

PROPRIETÁRIO: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO G.D.I. -- S/C LTDA, com sede nesta Capital, à Rua Amaury, nº 90, CGC - nº 45.134.905/0001-92.

REGISTRO ANTERIOR: R.12/8.110, R.12/8.112 e Matrícula número 42.156 (fusão) todas deste Cartório.

A Escrevente Autorizada, *Suely de Menezes C. Palma*
Suely de Menezes C. Palma

Av.1 em 22 de novembro de 1.993
Conforme R.3/8.112 mencionada na Av.1/42.156 deste Cartório, foi instituída uma servidão "non aedificandi", em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP sobre uma faixa de terreno destacada do lote 01 da quadra 27 do Parque Bairro Morumby, faixa essa com a área de 730,93m².

A Escrevente Autorizada, *Suely de Menezes C. Palma*
Suely de Menezes C. Palma

- continua no verso -

matrícula

117.251

ficha

01

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R.2 em 22 de novembro de 1.993

Por escritura datada de 27 de dezembro de 1.990, (Lq. 1.599, fls.39), retificada e ratificada por escritura datada de 14 de fevereiro de 1.991, (Livro 1.599, fls.67), ambas do 16º. Cartório de Notas desta Capital, a proprietária, já qualificada, representada por Ademar Cesar de Carvalho, RG sob nº. 2.936.396 e CPF 086.130.018-15, transmitiu a fração ideal de 1,150508 do terreno, correspondente ao imóvel objeto desta - matrícula, por venda feita a EDSON FELIX BUENO, brasileiro, - advogado, separado judicialmente, RG nº 2.089.152 e CPF nº. 051.934.518-53, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 2.009, aptº.153, - pelo valor de Cr\$8.600,00. Consta do título que o transmissor deixa de apresentar a CND do INSS, em virtude do imóvel não fazer parte de seu ativo permanente.

A Escrevente Autorizada,

Suely de Menezes C. Palma

Suely de Menezes C. Palma

R.3 em 22 de novembro de 1.993

Por escrituras referidas no registro anterior, o proprietário, GRUPO DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO G.D.I. S/C LTDA., - já qualificado, deu quitação do adquirente, EDSON FELIX BUENO, separado judicialmente, já qualificado, da quantia de -- Cr\$860.000,00, em quanto importaram as obras de construção - do imóvel objeto desta matrícula, feita as expensas dele adquirente, na vigência da promessa de venda e compra não registrada, passando, dita unidade a pertencer-lhe com exclusividade, ficando-lhe atribuída por vincular-se indissolúvel

- continua na ficha 02 -

matrícula

117.251

fóto

02

São Paulo, 22 de novembro de 1993

mente, à fração ideal de terreno de 1,15050%, adquirida conforme R.2 desta matrícula.

A Escrevente Autorizada,

Suely de Menezes C. Palma

Suely de Menezes C. Palma

Microfilme: protocolo nº

222.849

rolo nº

3.911

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

matrícula

ficha

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL